



Londrina PR, de 02a05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo: Fundamentos do Serviço Social)

Conselho da Comunidade de Execução Penal: espaço importante para o processo de trabalho do Assistente Social na Comarca de Maringá/PR

Franciele Holanda de Moura¹
Helena Maria Ramos dos Santos²
Luiz Rodrigues da Costa Santos Neto³

Resumo: Na atualidade o encarceramento em massa é uma realidade expressa nas desigualdades do sistema capitalista. As prisões são respostas de ausências de políticas públicas para garantias de direitos sociais. Este encarceramento não tem trazido soluções à diminuição da criminalidade. Os Conselhos da Comunidade são espaços de atuação profissional possibilitando o planejamento e execução de políticas penais e sociais às pessoas que cometeram um delito. A partir das regulamentações de Normativas no Paraná, possibilitou a contratação de Assistentes Sociais, para desenvolver o trabalho técnico e remunerado, conforme preconiza as legislações vigentes, saindo daquele modelo assistencialista previsto na Lei de Execução Penal.

Palavras-chave: Encarceramento; Políticas; Serviço Social; Execução Penal.

Abstract: Nowadays the mass incarceration is a reality expressed in the inequalities of the capitalist system. The prisons are an answer to the abstances of public policy to ensure the social rights. This incarceration is not bringing solutions to lower the criminality. The community councils are spaces of professional performance allowing the planning and execution of criminal and social policies to the people who committed a delict. Starting with the regulatory regulations in Paraná, allowed the hiring of social assistants to develop the technical work and remunerated, as advocated the current legislation, leaving that assistentialist model provided in the penal execution law.

Keywords: Incarceration, Policies, Social Service, Penal Execution.

¹Assistente Social, Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá/PR, especialista em Saúde Mental e Políticas Públicas e Serviço Social e o Debate Contemporâneo, e-mail: francielehmoura@gmail.com.

²Assistente Social, Universidade Estadual de Maringá/PR, mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Maringá, e-mail: hmrsmantos@uem.br

³Graduando de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina/PR, e-mail: Irodriguesdacostasantosneto@gmail.com



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

INTRODUÇÃO

Na atualidade o encarceramento em massa e a judicialização da questão social é uma realidade expressa nas desigualdades do sistema capitalista. E a prisão tem sido a resposta às ausências de políticas públicas que poderiam possibilitar mínimas garantias de direitos sociais.

Além do mais o encarceramento faz com que aumente a segregação social, a perda de vínculos familiares e afetivos, a forçosa adaptação à vida intramuros e a decorrente incorporação da cultura prisional que fortalece a perda de capacidade da pessoa presa para a vida em liberdade e sua posterior estigmatização na sociedade extramuros.

Sabe-se que a população prisional brasileira e paranaense sofre com as agruras do cárcere, situação que se agrava pelo abandono governamental em relação à política de execução penal. Prisões superlotadas, com equipes insuficientes para atendimento aos direitos das pessoas privadas de liberdade, negação dos direitos mais elementares desse público representam o triste quadro da realidade penal nacional, estadual e local.

Especialistas apontam que a prisão é mais uma das diversas expressões da questão social, considerando a questão social como objeto de intervenção do assistente social. A materialidade da profissão do serviço social inserida na divisão sócio técnica do trabalho, requer do profissional de serviço social que este “atue nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho” (CRESS, 2007, p. 94).

O desenvolvimento do processo de trabalho do assistente social na área da execução penal é dinâmico e desafiador, requer ser analisado com objetividade, respaldado sob as dimensões do projeto ético-político profissional. Nesta razão, as atividades do serviço social no âmbito da execução penal estão voltadas ao atendimento das pessoas em privação de liberdade e aos egressos em privação de direitos, em cumprimento de penas ou medias alternativas.

Dentre os espaços de atuação na área da execução penal, destacamos o processo de trabalho do assistente social nos Conselhos da Comunidade que compreende a



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

efetivação dos direitos humanos e direitos sociais dos usuários atendidos, bem como o fortalecimento de suas relações familiares e sociais por meio de atendimentos individuais e trabalhos socioeducativos grupais, promovendo a participação e aproximação da sociedade com a área da execução penal.

I - O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CONSELHO DA COMUNIDADE DE MARINGÁ/PR

Passaremos a discorrer sobre o processo de trabalho do Assistente Social nos Conselhos da Comunidade, fazendo referência ao Conselho da Comunidade de Maringá, que conta com o profissional do Serviço Social em seu quadro, atuando no campo sócio-jurídico, especificamente na área de execução penal. Faremos um apanhado breve sobre os Conselhos da Comunidade, buscando elencar as principais regulamentações e referências bibliográficas que discutem sobre a temática.

O Conselho da Comunidade tem seu respaldo legal na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 1984, onde citamos os artigos 80 e 81, que foi amplamente discutido e deliberado no 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS sobre questões e preocupações referentes a esse espaço sócio-ocupacional, sendo feitos vários apontamentos referentes a:

Alteração dos artigos 80 e 81 da LEP; para modificação do papel dos conselhos da comunidade, aproximando-os da perspectiva de instância democrática de controle social da política carcerária; posicionamento contrário à participação dos/as assistentes sociais nos conselhos da comunidade (em razão de este estar previsto como uma instância assistencial, e a previsão da LEP é de que a indicação do/a assistente social pelos CRESS reforça um trabalho voluntário e não de representação política); intensificação dos debates sobre o exame criminológico e das comissões técnicas de classificação; articulações para extinguir o artigo 83 do Código Penal brasileiro, que trata da previsão sobre a reincidência; debate sobre a participação em comissões disciplinares e sobre as avaliações dos/as apenados/as (CFESS, 2014).

Na atualidade ainda prevalece os debates pela categoria profissional, em relação ao Serviço Social no Sistema Penal brasileiro, quanto as atribuições profissionais contidas na LEP, por estarem em desacordo com as nossas atribuições profissionais, bem como desatualizadas em relação a atual Lei de Regulamentação Profissional e do atual Código de Ética. Esses posicionamentos tem contribuído ao longo do tempo para a definição coerente com o nosso projeto ético-político profissional, dando uma direção ao Serviço Social no



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

sistema penal. Por isto que neste momento daremos uma pausa para explicar que a partir das Instrução Normativa Conjunta INC nº 01/2014, houve um fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, onde podemos dizer que o mesmo saiu daquela condição de meramente assistencialista, passando para um trabalho de cunho técnico, onde tem possibilitado a contratação de um número expressivo de profissionais do Serviço Social. Vejamos o que nos diz o artigo 2º desta Instrução:

O Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal e tem por finalidades promover a participação da sociedade na execução da pena, providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e acompanhamento das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais” (INC 01/2014. p. 01).

Ainda na INC nº 01/2014, incumbe ao Conselho da Comunidade “IV –oportunizar a participação de presos, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares, nos programas assistenciais, de educação, formação para o trabalho e colocação profissional existentes na rede social; V –fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente a presos, cumpridores de penas e medias alternativas, egressos e familiares; [...] IX –contribuir para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional na execução da pena, bem como na sentença concessiva do livramento condicional, na fixação do regime aberto e das medidas alternativas; [...] XII – orientar e apoiar o egresso com o fim de promover sua inclusão social; XIII –fomentar a participação da comunidade na execução penal; [...] (INC –01/2014. p. 01).

Segundo o Caderno Orientativo da Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná - FECCOMPAR, as atribuições do assistente social consistem em:

- Conhecer a expressões da questão pertinentes à população assistida, propondo programas, projetos e serviços que façam frente às demandas identificadas;
- Prestar orientações sociais a usuários e familiares;
- Identificar recursos que favoreçam o atendimento ou a defesa dos direitos dos usuários;
- Promover o encaminhamento de usuários para obtenção de documentos essenciais;
- Promover o cadastramento e a capacitação as entidades que recebem Prestação de Serviços a Comunidade - PSC;
- Interagir com Instituições externas no sentido de empreender ações que aproximem recursos diversos para atendimento da população assistida e seus familiares na perspectiva de promover ações integradas;



Londrina PR, de 02a05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

- Democratizar as informações e o acesso aos Programas disponíveis na rede de assistência governamental e não governamental, como um dos mecanismos de garantia do pleno exercício da cidadania aos usuários;
- Propor parcerias e acompanhar programas de formação e colocação profissional, através do sistema “S” e outros parceiros;
- Apresentar relatórios das atividades realizadas à Diretoria do Conselho da Comunidade;
- Supervisionar estagiários;
- Outras funções de prerrogativa técnica da profissão;
- Desenvolver atuação visando à preservação e o restabelecimento dos vínculos familiares dos usuários;
- Realizar visitas domiciliares e empregar os instrumentais técnico-operativos necessários para a elaboração do Estudo e do Parecer Social (FECCOMPAR, 2016 p. 38).

O assistente social no âmbito do seu exercício profissional nos Conselhos da Comunidade tem por objetivo promover os atendimentos aos familiares para o fortalecimento de vínculos, por meio de encaminhamentos para vagas de empregos, cursos profissionalizantes, encaminhamento para a rede sócio assistencial, de saúde e educação da Comarca. Um outro espaço super importante diz respeito ao trabalho em grupo através dos projetos sociais, visando a melhoria e o fortalecimento da autoestima perante as situações de violências vivenciadas. A importância do trabalho do assistente social se dá também nos atendimentos realizados junto aos presos e egressos que saíram da privação de liberdade do regime fechado ou semi-aberto, abrangendo também uma atuação com as pessoas que estão em cumprimento de pena no regime semi-aberto harmonizado, como também a monitorização eletrônica.

Ao levantar as demandas após o atendimento, o assistente social oportunizará orientações diante das condições impostas pelo juízo e os devidos encaminhamentos tanto para as ofertas de emprego, quanto para cursos profissionalizantes, encaminhamentos para o cuidado com a saúde, para a política de assistência social e a retirada de 2ª via de documentos pessoais da Comarca. O assistente social por ser um profissional político realizará articulação com várias políticas públicas do município para garantir sempre o bom atendimento e os direitos sociais dessas pessoas que passaram por essas fragmentações no cárcere.

O Assistente Social tem sob sua responsabilidade a elaboração e execução de projetos sociais para a intervenção profissional, além da contribuição ao Estado por meio dos relatórios enviados ao COPEN – Conselho Penitenciário, onde possibilita retratar como se consolida a Política Estadual de Execução Penal. O trabalho com projetos sociais se consolida para captação de recursos, conforme previsto nas Instruções Normativas quando



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

nos diz que, incube ao Conselho da Comunidade “contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiares à violência de trânsito” (Inciso XVII. INC 01/2014).

Percebemos então, que para a destinação dos recursos ao Conselho da Comunidade, se faz necessário a captação destes recursos por meio da elaboração de Projetos Sociais, pautados na reinserção, reintegração e na inclusão social das pessoas que estão em cumprimento de pena. Conforme a Lei que Regulamenta a profissão no seu art. 4º constituem competências do Assistente Social “II -elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil”. Desta forma, o assistente social é um profissional especializado, apto e qualificado para a elaboração dos diversos projetos que poderão ser executados pelo Conselho da Comunidade.

Para tanto, dentre outros princípios fundamentais do serviço social, estão o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” além da “defesa intransigente dos direitos humanos” bem como a “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas a garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras” e ainda o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CRESS, 2007, p. 42).

Diante deste quadro o Conselho da Comunidade de Maringá/PR, notadamente na realidade paranaense, constitui como um importante elo de ligação da política de execução penal, atuando em articulação com as unidades penais, com as entidades que promovem e defendem os direitos humanos, como a Defensoria Pública, entre outros atores.

Ao lado do papel que lhe foi destinado pela Lei de Execução Penal, temos que destacar que os Conselhos da Comunidade também estão se constituindo em operadores de uma política de atendimento:

a) as pessoas privadas de liberdade, ao realizar as visitas mensais e entrevistas com os/as encarcerados/as, identificando eventuais violações de direitos e as necessidades dessas pessoas, provendo-as de elementos mínimos para que tenham uma vida mais digna



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

– como o fornecimento de kits de higiene, colchões novos, medicamentos, passagens rodoviárias para visitar seus familiares;

b) aos familiares, ao oferecer-lhes um espaço em que estes tenham atenção e escuta qualificada, fornecendo-lhes ajuda nutricional de emergência (fornecimento de cestas básicas), garantindo-lhes também um espaço para trabalhos em grupo onde são tratados de assuntos, como autoestima e autocuidado, empregabilidade, formas de resiliência diante da realidade de ter um familiar privado de liberdade, entre outros temas;

c) aos egressos do sistema penitenciário, oferecendo um mínimo de suporte que estes necessitam, para retomar a vida em liberdade, longe da reincidência, como: confecção da documentação essencial ao exercício da cidadania, abrigo provisório (Casa de Passagem, Centro Pop, Unidades de Acolhimento), encaminhamento para cursos profissionalizantes e agências governamentais para colocação profissional, entre outros serviços.

d) em meados do ano de 2016, o assistente social do Conselho da Comunidade de Maringá, iniciou o acompanhamento do cumprimento da suspensão condicional do processo⁴ com pessoas autuadas por embriaguêz ao volante. Com isso, ao invés das pessoas responderem pelo crime de dirigir sobre efeito de álcool, conforme art. 306⁵ do Código de Trânsito Brasileiro, passam por uma audiência sendo sugerido a participação no “Projeto Justiça e Sobriedade no Trânsito”, implicando no cumprimento das seguintes condições: uma participação no Ciclo de Palestras no 4º Batalhão da Polícia Militar; participação de uma sessão nos Alcoólicos Anônimos – AA e o cumprimento de 30 (trinta) horas de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC em órgãos de saúde (como, por exemplo, o Hospital Municipal de Maringá e o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel), além de atendimentos com o Serviço Social e Psicologia. O Projeto tem como objetivo principal a conscientização das consequências do uso de álcool e direção, atuando numa perspectiva de redução de danos e prevenção da saúde, realizando diversos encaminhamentos, orientações, acompanhamento entre outros até o final da suspensão.

⁴A Suspensão Condicional do Processo, prevista no art. 89 da Lei 9.099 de 1995, é uma forma de alternativa de penas e medidas para certos tipos de delitos, que tem por objetivo evitar o início do processo criminal cuja pena mínima não ultrapasse de 1 (um) ano e quando o autuado não seja reincidente no crime.

⁵Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, “conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.”



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

d) em julho de 2016 o Serviço Social teve um empenho muito grande na implantação do Projeto GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade Cárcere e Comunidade, coordenado pelo curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM, desenvolvido nas Unidades Prisionais em parceria com o Conselho da Comunidade de Maringá. Este projeto hoje vem sendo desenvolvido junto aos homens encarcerados da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, na Casa de Custódia de Maringá - CCM e na Cadeia Pública com as mulheres privadas de liberdade.

Temos que reforçar que a atuação do Serviço Social no Conselho da Comunidade de Maringá segue os preceitos e embasamentos legais da profissão, como o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão e o Projeto Ético-político Profissional. O profissional desenvolve sua carga horária de 30 horas semanais, possui vínculo empregatício formal, conforme estabelecido pela legislação trabalhista e ainda procura dar uma contribuição com a categoria profissional supervisionando estagiários do curso de serviço social, além de acompanhar prestadores de serviço à comunidade encaminhados pelo Programa Patronato de Maringá⁶.

Para repensar a profissão do Serviço Social sob um olhar crítico, um novo posicionamento se faz necessário, precisamos dar respostas urgentes às demandas sociais impostas, decorrentes da ofensiva neoliberal e do capitalismo operante. Para tanto, se faz necessário voltar-se para o estágio supervisionado, sendo essa exigência fundamental no processo de graduação. No momento do estágio é que o aluno passa a ter contato real com o campo de atuação do assistente social e experiências vividas na práxis atreladas à teoria adquirida academicamente, contribuindo de forma positiva no processo de ensino-aprendizagem do ponto de vista prático, teórico e reflexivo (NORONHA; LIMA, 2017).

O estágio de serviço social no Conselho da Comunidade de Maringá consiste em estágio obrigatório sem remuneração, teve início em janeiro de 2016, com o objetivo de aproximar a comunidade acadêmica com as questões e discussões relacionadas ao cárcere, sendo de grande relevância, pois atualmente a execução penal é um dos espaços sócio ocupacionais do serviço social, que vem empregando um número considerável de profissionais, sendo de extrema importância o contato com essa realidade para a formação profissional.

⁶ Órgão de Execução Penal em meio aberto no que tange a fiscalização de penas e medidas alternativas, suas atividades teve início em outubro de 2013 em Maringá, substituindo o Programa Estadual de Assistência ao Apenado e Egresso - Pró-Egresso.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que ainda existem hoje muitos questionamentos em relação a atuação do serviço social nos conselhos da Comunidade, mas temos que fazer um parenteses para o melhor entendimento. O profissional do serviço Social previsto na Lei de Execução Penal que atuam nos Conselhos seguem uma outra dinâmica, pois consideramos que ele atua como um fiscalizador do trabalho na área da execução penal, bem como auxilia no controle social, principalmente no direcionamento dos destinações dos recursos advindos das penas pecuniárias. Por outro lado o profissional do Serviço Social que atua no Conselho da Comunidade segue outra lógica, pois ele tem um vínculo empregatício formal, ou seja passa por um processo de seleção com prova escrita, análise de curriculum e entrevista. Tem todos os direitos trabalhistas previstos em lei e segue as orientações e recomendações do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, quanto a jornada de trabalho de 30 horas semanais e quanto aos proventos previsto no mercado.

Acreditamos que este trabalho possibilitou um debate, no sentido de desmistificar o papel do Serviço Social na área da execução penal, onde procuramos passar ao leitor numa forma mais clara possível as atribuições e competências pertinentes ao processo de trabalho do Assistente Social no Conselho da Comunidade, seguindo o embasamento e respaldo das Legislações e normas da profissão.

Sabemos que as discussões não param por aí, aliás temos clareza que ainda há muito que avançar, pois no Estado do Paraná as Instruções Normativas dão o respaldo para a contratação de profissionais dá área, em contrapartida os outros estados brasileiros ainda estão engatinhando quanto a estas regulamentações.

Reforçamos mais uma vez que, somente tendo a coragem de colocar no papel, de mostrar a nossa “cara” é que iremos avançar na consolidação deste importante espaço sócio-ocupacional para o profissional do Serviço Social.

REFERÊNCIAS



Londrina PR, de 02a05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, 2013.

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503 de 1997. Brasília, 1997.

BRASIL. Lei de Execução Penal – Lei 7.210 de 1984. Brasília, 1984.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 13 de julho de 1984.

BRASIL. Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei 9.099 de 1995. Brasília, 1995.

BRASIL. Lei que Regulamenta a Profissão dos Assistentes Social – Lei 8.662 de 1993. Brasília, 1993.

CFESS, Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão, Brasília, 2014.

FECOMPAR, Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná. Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade. Irati, 2016.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.p. 341-375.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NORONHA, Bianca Geraldo; LIMA, Denise Furtado. Implicações E Rebatimentos Na Supervisão De Estágio Em Serviço Social: um estudo acerca da realidade dos supervisores e as consequências para o processo de formação profissional. Anais II Simpósio De Serviço Social Políticas Sociais e o Contexto Neoliberal. ISBN 978-85-65221-29-0. Juazeiro do Norte-Ce, Março de 2017. Link: <https://leaosampaio.edu.br/downloads/copex/anais/ANAIS_II_SIMPOSIO_DE_SERVICO_SOCIAL.pdf> Acessado dia 13 de março de 2019.

PARANÁ. Instrução Normativa Conjuta. Nº 01/2014 –CGJ-PR e MP-PR. Curitiba, 2014.

PARANÁ. Instrução Normativa Conjuta. Nº 02/2014 –CGJ-PR e MP-PR. Curitiba, 2014.